



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.018729/2018-13

INTERESSADO: NORWEGIAN AIR UK LIMITED

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de pedido de autorização para funcionar no Brasil apresentado pela **NORWEGIAN AIR UK LIMITED**, sociedade empresarial do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que pretende funcionar neste País como empresa estrangeira de transporte aéreo público regular, nos termos do art. 206 da [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – CBA](#), submetido à deliberação da Diretoria.

2. RELATÓRIO

2.1. O processo administrativo foi instaurado em 25.07.2018 (Doc. 2054963, Página 1), a partir do pedido de autorização para funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo público regular formulado pela sociedade empresária estrangeira **NORWEGIAN AIR UK LIMITED**, nos termos dos artigos 206 a 211 da Lei nº 7.565, de 1986.

2.2. O requerimento foi instruído com os seguintes documentos, destinados a comprovar a conformidade com o previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica:

2.2.1. Tradução juramentada do documento denominado "*Confirmation Statement*" registrada em cartório e acompanhada do documento original em língua inglesa, em atendimento ao art. 206, I (Páginas 17 a 19 e 25/26 do Doc. 2054963);

2.2.2. Tradução juramentada do documento denominado "*Model Articles for Private Companies Limited by Shares*" registrada em cartório e acompanhada do documento original em língua inglesa, em atendimento ao art. 206, II (Páginas 31 a 49 e 50 a 61 do Doc. 2054963, e Páginas 01 a 13 Doc. 2054966);

2.2.3. Tradução juramentada do documento denominado "*Full Detail of Shareholders*" registrada em cartório e acompanhada do documento original em língua inglesa, em atendimento ao art. 206, III (Páginas 20 e 24/25 do Doc. 2054963);

2.2.4. Tradução juramentada do documento denominado "*Minutes of a Meeting of The Board of Directors of The Company*", registrada em cartório e acompanhada do documento original em língua inglesa, que deliberou sobre o funcionamento da empresa no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro em US\$ 10,000, em atendimento ao art. 206, IV (Páginas 07 a 15 do Doc. 2054963);

2.2.5. Tradução juramentada do documento denominado "*Annual Report and Financial Statements*", em atendimento ao art. 206, V (Páginas 25 a 48, 49 a 61 do Doc. 2054966, e, Páginas 01 a 06 do Doc. 2055487);

2.2.6. Tradução juramentada do instrumento de nomeação do representante legal no Brasil registrada em cartório e acompanhada do documento original, em atendimento ao art. 206, VI (Páginas 10 a 15 do Doc. 2055487). Foi nomeada a Sra. Cristiane Locateli Todeschini, cujos documentos pessoais estão acostados ao processo.

2.2.7. Termo de aceitação das condições estabelecidas pelo Governo Federal para que a empresa seja autorizada a funcionar no Brasil com firma reconhecida em cartório do representante legal da empresa, em atendimento ao art. 207 (Páginas 20 e 21 do Doc. 2055487).

- 2.2.8. RG, CPF e comprovante de residência do Sra. Cristiane Locateli Todeschini, Páginas 17 e 18 do Doc. 2055487.
- 2.3. Foi encaminhado o Comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, no valor de R\$ 95,94, conforme disposto no Anexo III, da [Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#) (Páginas 23 e 24 do Doc. 2055487), devidamente alocada em sistema próprio (Doc. 2061155).
- 2.4. A designação da empresa pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte encontra-se no Doc. 2062063.
- 2.5. Procuração de nomeação do representante legal outorgada à Sra. CRISTIANE LOCATELI TODESCHINI, em conformidade com o que dispõe o art. 206 VI e 208, do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.6. Por meio do Parecer nº 465/2018/GTOS/GEAM/SAS, (Doc. 2064218), concluiu-se pela regularidade da documentação apresentada à luz dos requisitos legais previstos nos artigos 205 a 211 da Lei 7.565, de 1986, sugerindo-se o deferimento do pedido de autorização para funcionamento no Brasil à empresa estrangeira **NORWEGIAN AIR UK LIMITED**.
- 2.7. Em 1º de agosto de 2018, os autos foram recebidos para Relatoria deste Diretor, instruídos com os elementos necessários para formação de juízo pelo Colegiado.
- 2.8. É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/08/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2078929** e o código CRC **16A90B2C**.